

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2531 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 24 de setembro de 2026 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 318/2026

O Senhor REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, Prefeito Municipal Interino de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado sob o nº 1925/2026 de 24 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora pública municipal Angela Maria de Carvalho, investida no cargo de Enfermeira, matriculada sob o nº 21038, a partir da presente data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 24 de setembro de 2026.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

PORTARIA Nº 319/2026

O Senhor REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, Prefeito Municipal Interino de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que em janeiro de 2026, professores e alunos gozam de férias escolares e os servidores lotados na cozinha, limpeza e administrativo, também se beneficiam gozando as férias neste período, mas não recebem o adicional de 1/3 constitucional de férias, porém nos meses em que completarem os períodos aquisitivos será concedido o referido adicional;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o adicional de 1/3 constitucional sobre férias, visto que o período de gozo já foi usufruído antecipadamente nos dias 02 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Período aquisitivo
Mariana Ribeiro Simão	21602	05/09/2025 a 04/09/2026
Samara Domingues dos Santos Zeman Alves	21601	05/09/2025 a 04/09/2026

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 24 de setembro de 2026.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

PORTARIA Nº 320/2026

O Senhor REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, Prefeito Municipal Interino de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 304/2025, que determinou a lotação do servidor Fabio de Oliveira Batista, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 21668, junto à Secretaria Municipal de Saúde, suspendendo os efeitos da Portaria nº 037/2025 até nova deliberação;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pela 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos nº 0000250-95.2025.8.16.0176, que manteve a decisão de reintegração do servidor à sua lotação originária na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o trânsito da questão judicial relativa à lotação do servidor e a necessidade de adequação dos atos administrativos à decisão judicial proferida;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica mantida, a lotação do servidor público municipal Fabio de Oliveira Batista, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 21668, junto à Secretaria Municipal de Saúde, onde permanecerá prestando seus serviços.

Artigo 2º - Fica expressamente revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 037/2025, de 06 de janeiro de 2025, que havia alterado a lotação do servidor.

Artigo 3º - Em razão da presente deliberação, fica igualmente revogada a Portaria nº 304/2025, de 26 de maio de 2025, exclusivamente por ter cumprido sua finalidade de estabelecer, até nova deliberação, a lotação do servidor junto à Secretaria Municipal de Saúde, passando a situação funcional a ser regida pela presente Portaria.

Artigo 4º - Permanecem assegurados ao servidor os direitos e vantagens decorrentes do exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação municipal aplicável.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 24 de setembro de 2026.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2531 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 24 de setembro de 2026 | PÁGINA: 2

Concurso

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023

Nº 007/2026

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988, art. 87 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Edital nº. 001/2023, homologado pelo Decreto Municipal nº 038 de 16 de Agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município, edição 2018 de 16 de Agosto de 2023. Os convocados deverão comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, CEP 84.970-000 (Paço Municipal), Fone: (43) 3771-7151, para apresentação e entrega dos documentos constates no anexo II deste edital e marcação dos exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma dos itens 19, 20 e 21 do edital de abertura do Concurso Público nº 001/2023.

Santana do Itararé - PR, em 24 de setembro de 2026.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

CARGO - ENFERMEIRO

CLASSIF.	NOME	DOCUMENTO
03º	JANAÍNA RODRIGUES BUENO	9.875.280-3

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

- Duas (02) fotos 3x4 colorida e atualizada;
- Carteira de Identidade (cópia autenticada);
- Cadastro de Pessoa Física (cópia autenticada);
- PIS/PASEP (cópia autenticada);
- Título de Eleitor (cópia)
- Certificado de Reservista (cópia autenticada)
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for casado ou de casamento com averbação, se for separado judicialmente (cópia autenticada).
- Carteira de vacinação de filhos menores de 05 anos.
- Declaração de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, quando dependente maior de 07 (sete) anos.

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia autenticada).
- Comprovante de escolaridade necessário para o exercício do cargo (cópia autenticada);
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado para cargos referentes às profissões regulamentadas (cópia autenticada) e comprovante de pagamento da última anuidade;
- CTPS (Cópia da frente e verso da qualificação civil e último contrato de trabalho no caso de reemprego).
- Declaração de que não acumula cargo público ou declaração de Acumulação de cargo público, do órgão público oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão negativa Criminal e Cível do Cartório Distribuidor da Justiça Criminal da Comarca de Wenceslau Braz - Paraná ou do Distribuidor do Município onde residir (original);
- Comprovante de residência (cópia autenticada de conta de luz, água ou telefone p. ex.).
- Abertura de Conta em Banco para recebimento dos vencimentos.
- Para os candidatos convocados ao cargo de motorista e operador de máquinas, apresentar as respectivas habilitações (CNH "D" e "C") para os respectivos cargos.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino

ANEXO III

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

A investidura do candidato no emprego está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- Comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 4.1 do Edital 001/2023;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse;
- Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;
- Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
- Possuir documento oficial de identidade e CPF.
- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato.
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Não estar em exercício de cargo ou emprego público, de acordo com o previsto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3771-7151 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2531 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 24 de setembro de 2026 | PÁGINA: 3

- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
- Estar com os títulos obtidos no exterior revalidados no País, se for o caso;
- Apresentar o Certificado ou Diploma de conclusão do Curso exigido como pré-requisito de escolaridade para o Cargo ao qual se candidata. Os referidos documentos só serão aceitos se expedidos por instituição de ensino Autorizada pela Secretaria de Educação do Estado - SEC (se curso fundamental e médio) ou Reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC (se curso superior);
- Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do emprego não sendo portador de deficiência incompatível com as atribuições do mesmo;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências do Edital.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino

Licitações

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

ITEM 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA

RECORRENTE: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

RECORRIDA: VMI TECNOLOGIAS LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, em face da decisão que classificou a proposta apresentada pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA.** para o Item 01 do Pregão Eletrônico nº 014/2026.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a proposta da empresa VMI deveria ser desclassificada em razão da ausência de comprovação técnica suficiente do atendimento ao requisito de **grau de proteção IP54 ou superior**, previsto no Termo de Referência.

Alega, ainda, a existência de divergência quanto à identificação do equipamento, uma vez que o campo comercial da proposta indica o modelo **DIGIX WM**, enquanto a ficha técnica, o catálogo e os demais documentos técnicos apresentados fazem referência ao modelo **DIGIX WF**.

No tocante ao grau de proteção, a Recorrente afirma que o catálogo do produto indica **IP45**, enquanto a proposta comercial declara **IP54**, sustentando que o Manual do Usuário não seria suficiente para comprovar individualmente a configuração ofertada.

A empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA. apresentou Contrarrazões, defendendo a manutenção de sua proposta. Sustenta que a indicação de IP54 constante da proposta encontra respaldo no Manual do Usuário do equipamento, no qual consta a possibilidade de configuração com **IP54 ou maior**, bem como que a documentação técnica apresentada converge quanto ao modelo DIGIX WF.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Os recursos são tempestivos e preenche os requisitos legais do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deles **CONHEÇO**.

III – DO MÉRITO

III.1 – Da comprovação do grau de proteção IP54

O Termo de Referência estabelece como requisito técnico mínimo que o detector digital possua **proteção contra água e poeira IP54 ou superior**.

A Recorrente fundamenta sua insurgência principalmente na divergência existente entre a informação constante da proposta comercial, que indica **IP54**, e a informação constante do catálogo técnico, que registra **IP45**.

Entretanto, a análise não pode ser realizada de maneira isolada, tomando-se exclusivamente uma informação constante de determinado documento e desconsiderando os demais elementos que integram a proposta.

No caso concreto, a empresa VMI apresentou, juntamente com sua proposta, documentação técnica do equipamento, incluindo o **Manual do Usuário**, documento que identifica o fabricante, o equipamento e suas respectivas características técnicas.

No referido Manual consta expressamente a informação relativa à possibilidade de configuração do detector com **grau de proteção IP54 ou superior**, informação esta que encontra correspondência direta com a declaração constante da proposta comercial apresentada pela licitante.

Além disso, conforme se verifica da documentação apresentada, o Manual do Usuário é documento técnico oficial relacionado ao produto e registrado perante a **ANVISA**, circunstância que lhe confere especial relevância para a análise das características técnicas do equipamento.

Dessa forma, não se está diante de mera declaração unilateral da licitante desacompanhada de suporte técnico.

Ao contrário, a declaração de IP54 constante da proposta encontra respaldo em documentação técnica do próprio produto, apresentada juntamente com a proposta e apta a demonstrar a possibilidade de atendimento da especificação exigida.

A existência de referência diversa no catálogo, indicando IP45, deve ser considerada, mas, diante do conjunto documental, não é suficiente, por si só, para demonstrar que o equipamento efetivamente ofertado pela VMI não atende ao requisito de IP54.

A documentação deve ser interpretada de forma sistemática, considerando-se a finalidade e a natureza de cada documento.

A proposta comercial formaliza a oferta realizada pela licitante e declara expressamente o atendimento ao IP54.

O Manual do Usuário, por sua vez, apresenta as características técnicas do equipamento e contempla expressamente a possibilidade de configuração com IP54 ou superior.

Nesse contexto, a referência a IP45 constante do catálogo configura **divergência pontual e erro material de natureza documental**, especialmente diante da existência de documentação técnica oficial do próprio fabricante que contempla expressamente o IP54 para o equipamento.

Não se mostra razoável, portanto, atribuir à informação isolada constante do catálogo força suficiente para invalidar todo o conjunto documental apresentado, especialmente quando os demais elementos da proposta apontam para o atendimento da exigência estabelecida pela Administração.

Importante destacar que não se trata de permitir à licitante a inclusão posterior de característica técnica inexistente na proposta.

O IP54 **já foi expressamente declarado na proposta comercial apresentada no momento oportuno**, e a documentação técnica que acompanha a proposta já continha a informação correspondente.

Portanto, a Administração não está criando ou permitindo a inclusão posterior de nova condição técnica, mas apenas realizando a análise conjunta dos documentos que já integravam originalmente a proposta.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2531 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 24 de setembro de 2026 | PÁGINA: 4

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a desclassificação somente se justifica nas hipóteses previstas no art. 59, dentre elas a existência de vícios insanáveis ou o descumprimento das especificações técnicas do edital.

No presente caso, entretanto, **não se verifica vício insanável nem comprovação objetiva de que o equipamento ofertado seja incompatível com a exigência de IP54.**

Ao contrário, há declaração expressa na proposta e respaldo em documentação técnica apresentada juntamente com ela.

Assim, a divergência pontual encontrada no catálogo não deve prevalecer sobre o conjunto documental quando não há demonstração concreta de que o equipamento efetivamente ofertado possua somente IP45.

III.2 – Da identificação do equipamento – DIGIX WM e DIGIX WF

Quanto à alegação de divergência entre a identificação DIGIX WM e DIGIX WF, verifica-se que tal apontamento, por si só, não é suficiente para caracterizar vício capaz de ensejar a desclassificação da proposta.

Conforme se observa da documentação apresentada pela empresa VMI Tecnologias Ltda., a identificação DIGIX WF consta de sua documentação técnica, especialmente da ficha técnica e dos demais documentos que acompanham a proposta, enquanto a menção a DIGIX WM ocorre de forma pontual no campo comercial da proposta.

Importante destacar, ainda, que a proposta cadastrada na plataforma BLL, por ocasião da abertura do certame, já constava com a identificação do modelo DIGIX WF, não se tratando, portanto, de alteração posterior da proposta ou de modificação realizada após o conhecimento das demais propostas ou durante a fase de julgamento.

Assim, desde o início do certame, o equipamento ofertado e cadastrado pela empresa perante a Administração foi o DIGIX WF, circunstância que deve ser considerada na análise da alegada divergência de nomenclatura.

Além disso, os documentos técnicos apresentados pela licitante convergem para a identificação do equipamento como DIGIX WF, não havendo elementos suficientes que demonstrem que a empresa tenha efetivamente ofertado equipamento diverso daquele constante de sua documentação técnica e do cadastro inicial realizado na plataforma BLL.

Dessa forma, a referência isolada ao termo DIGIX WM em determinado campo da proposta caracteriza-se como uma inconsistência pontual de nomenclatura, sem que disso decorra, no conjunto documental apresentado, alteração do objeto efetivamente ofertado ou impossibilidade de identificação do equipamento.

Nesse contexto, deve prevalecer a análise substancial da proposta e do conjunto documental apresentado, especialmente considerando que o modelo DIGIX WF já estava cadastrado na plataforma BLL desde o início do certame, não havendo demonstração de que a empresa tenha alterado posteriormente o objeto ofertado ou apresentado equipamento diverso daquele inicialmente indicado.

Portanto, a divergência entre as expressões DIGIX WM e DIGIX WF, isoladamente considerada, não se mostra suficiente para afastar a proposta da licitante, por não configurar, no caso concreto, incompatibilidade material com o objeto licitado ou vício capaz de comprometer a identificação do equipamento efetivamente ofertado.

III.3 – Do formalismo moderado e da ausência de vício material

O procedimento licitatório deve observar rigorosamente as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Contudo, a vinculação ao edital não significa que toda inconsistência formal ou erro material deva necessariamente resultar na exclusão da proposta.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação de propostas que apresentem vícios insanáveis ou que não obedeçam às especificações técnicas do edital.

A contrario sensu, inexistindo demonstração de vício insanável ou de efetivo descumprimento do objeto, não se mostra adequada a adoção da medida extrema de desclassificação.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento no sentido de que é irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou vícios sanáveis, em observância aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 1.204/2024-TCU-Plenário.

Também no Acórdão nº 2.239/2018-TCU-Plenário, o Tribunal reconheceu que erro de baixa materialidade não deve conduzir à desclassificação de proposta quando não comprometer sua substância.

No presente caso, a divergência encontrada no catálogo não altera o preço, o objeto, o modelo predominantemente identificado na documentação técnica ou as condições da proposta.

Da mesma forma, a referência a DIGIX WM em campo isolado não afasta a identificação predominante do equipamento como DIGIX WF nos documentos técnicos apresentados.

Portanto, **não se verifica fundamento suficiente para reconhecer a existência de vício insanável capaz de ensejar a desclassificação da Recorrida.**

IV – DA CONCLUSÃO

Após análise das razões recursais, das Contrarrazões e da documentação que integra os autos, conclui-se que:

1. a proposta da Recorrida declara expressamente o atendimento ao requisito de **IP54**;
2. o Manual do Usuário apresentado juntamente com a proposta contém informação técnica relativa à possibilidade de **IP54 ou superior**;
3. referido Manual constitui documentação técnica oficial do produto e encontra-se registrado perante a ANVISA;
4. a indicação de **IP45** constante do catálogo constitui divergência pontual em relação ao conjunto documental, não sendo suficiente, isoladamente, para comprovar que o equipamento efetivamente ofertado não atende ao IP54;
5. a documentação técnica apresentada converge predominantemente para o modelo **DIGIX WF**;
6. a referência isolada a **DIGIX WM** caracteriza inconsistência pontual de nomenclatura, sem demonstração de que tenha havido oferta de equipamento diverso daquele identificado pela documentação técnica;

V – DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 5º, art. 59 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, isonomia e busca da proposta apta ao atendimento do interesse público,

DECIDO:

- a) CONHECER do Recurso Administrativo e das Contrarrazões apresentadas pelas empresas recorrente e recorrida, por serem tempestivas;
- b) NO MÉRITO, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo da recorrente KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
- c) MANTER a classificação da proposta apresentada pela recorrida **VMI TECNOLOGIAS LTDA.** para o Item 01 do Pregão Eletrônico nº 014/2026;
- d) RECONHECER que a divergência constante do catálogo quanto ao grau de proteção IP45, diante do conjunto documental apresentado, constitui erro material pontual, não sendo suficiente para afastar a declaração de atendimento ao IP54 constante da proposta e a informação técnica constante do Manual do Usuário;
- e) RECONHECER que a divergência de nomenclatura entre DIGIX WM e DIGIX WF, diante da convergência dos demais documentos técnicos apresentados,

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2531 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 24 de setembro de 2026 | PÁGINA: 5

constitui inconsistência formal que não compromete a identificação substancial do objeto ofertado;

f) DETERMINAR o regular prosseguimento do certame, observadas as demais etapas e providências previstas no edital e na legislação aplicável.

g) Registra-se, ainda, que da presente decisão cabe à interposição de recurso administrativo, no prazo legal, dirigido à autoridade superior competente, qual seja o Prefeito Municipal, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como o devido processo legal. O recurso poderá ser encaminhado no seguinte endereço: licitacao@santanadoitarare.pr.gov.br.

Santana do Itararé/PR, 24 de Setembro de 2026.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

Considerando as manifestações constantes nos autos, a fundamentação jurídica apresentada e a regular instrução do presente processo administrativo, **Ratifico** o ato da Agente de Contratação, juntamente com a comissão de apoio que declarou dispensável a Licitação com fundamento no artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023, a favor da empresa **SOUZAREIS HOTEL LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 78.547.593/0001-06, para a **prestação de serviços de hospedagem, com café da manhã incluso, para acomodação dos profissionais responsáveis pelo atendimento e funcionamento da Unidade Móvel OdontoSesc, que permanecerá no Município de Santana do Itararé - PR, no período de 22 de setembro de 2026 a 25 de outubro de 2026**, no valor total de R\$ 23.542,00 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e dois reais).

Face ao disposto no artigo 72, inciso VIII da lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do referido artigo, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 24 de setembro de 2026.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



C.M.S - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ
Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro
Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000
e- mail : pmsitarare@brturbo.com.br

- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-

SANTANA DO ITARARÉ-PR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- O presente **Regimento Interno** dispõe sobre a **Organização, Funcionamento e Atribuições do Conselho Municipal de Saúde (CMS-SI)** de Santana do Itararé-Pr, criado pela Lei nº 117/1991 de 08/10/1991.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde de Santana do Itararé-Pr, é um órgão colegiado, de caráter **permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador** das ações de Saúde no âmbito do **Sistema Único de Saúde-SUS** em Santana do Itararé-Pr.

Art. 3º- Funcionará em **prédio e instalações adequadas** fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º- As despesas geradas decorrentes deste Conselho Municipal de Saúde ocorrerão em sua totalidade por conta do Poder executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMS

Art. 5º- Sem prejuízo das **funções constitucionais** dos poderes **Legislativo e Executivo**, e nos limites da **Legislação vigente**, são **atribuições** do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Itararé-Pr:



C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ
Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro
Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000
e- mail : pmsitarare@brturbo.com.br

I-Criar mecanismos Institucionais de relacionamento com o **Conselho Estadual de Saúde** e com o **Conselho Nacional de Saúde**, visando a Integração no gerenciamento do SUS/Municipal;

II-Formular estratégias na **Elaboração do Plano Municipal de Saúde;**

III-Atuar no **Controle** da Execução da Política de Saúde do Município de Santana do Itararé-Pr;

IV-Propor critérios para **Programação e execução Orçamentária e financeira** do **Fundo Municipal de Saúde-FUMDES**, fiscalizando a movimentação dos **recursos**, repassados pela Prefeitura Municipal;

V-Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos **serviços de Saúde** prestados à população pelas pessoas **físicas e Jurídicas** de natureza **Pública ou Privada**, integrante do **SUS municipal**, respeitada as disposições legais e regimentais;

VI-Propor critérios para celebração, denúncias, rescisões de contratos e convênios entre **Poder público** e pessoas **físicas e jurídicas** prestadores de serviços de Saúde;

VII-Solicitar e ter acesso às informações necessárias, pertinentes à **estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS municipal**, respeitados as disposições legais e regimentais;

VIII- Desenvolver gestão junto as Instituições Públicas e privadas **com o intuito de melhorar as condições de Saúde da população;**

IX- Participar no **controle e avaliação** da **Política Municipal de Saúde do Trabalhador**, inclusive nos aspectos referentes às **condições e ambiente de trabalho;**

X-Participar do **Controle e Avaliação** das ações de **Vigilância Sanitária e Epidemiológica;**

XI-Participar na fiscalização das **atividades desenvolvidas** pelos serviços relacionados ao **sangue, hemocomponentes e hemoderivados;**

XII- Compatibilizar as **diretrizes da área de Saúde com as do Meio Ambiente** e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes a saneamento básico, controle de poluição ambiental, de endemias e do uso de elementos tóxicos na produção Agropecuária e Industrial;



C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ
Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro
Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000
e- mail : pmsitarare@brturbo.com.br

XIII- Estabelecer critérios de **controle e avaliação** do SUS municipal, **recomendendo** mecanismos para correção de distorções, tendo em vista o **atendimento** das necessidades da população, especialmente no que diz respeito à **qualidade dos serviços prestados**.

VIV- Definir nos seus **diversos níveis**, estratégias da capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pelas intuições integrantes do SUS municipal;

XV- Desenvolver gestões junto aos órgãos ligados a área de Saúde, com vistas a compatibilizar o ensino e os interesses **prioritários** da população, incentivando a realização e estudos sobre as causas e controle de doenças;

XVI- Criar canais de **discussão, sugestões, queixas e denúncias** sobre omissões e ações praticadas por **pessoas físicas e jurídicas**, de direito **público e privado**, **prestadores de serviços na área de Saúde Pública**;

XVII- Difundir **informações** que **possibilite à população** do Município de Santana do Itararé-Pr o **amplo conhecimento do SUS municipal**;

XVIII- Participar de **Programas e Projetos** de outras áreas afins, tais como Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura, Esporte e Lazer e outros, desde que seja previamente aprovado pelo CMS.

XIX- Difundir informações sobre a efetividade das estratégias e Políticas Públicas inseridas no contexto da linha de cuidados em Saúde mental, a pessoa com **Autismo** e portadora de **Deficiências**;

XX- Difundir informações das estratégias de Combate a Dengue e Chikungunya.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde-CMS terá a seguinte Composição:

I- De forma paritária, escolhido por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no CMS serão assim distribuídos:



C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ
Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro
Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000
e- mail : pmsitarare@brturbo.com.br

A)-04 (quatro) representantes de Entidades de Usuários do Sistema Único de Saúde-SUS;

B)- 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;

C)- 01 (um) representante de prestador de serviço do Sistema Único de Saúde –SUS municipal;

D)-01 (um) representante governamental (gestão) ;

II- A representação paritária que trata este artigo , será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III- Cada segmento representado do Conselho terá um suplente , eleito na Conferência Municipal de Saúde;

VI- A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao Conselheiro eleito pela plenária do Conselho;

Art. 7º- O número de representantes dos usuários será paritário em relação aos demais segmentos.

§1º- Os membros titulares e em igual número e os suplentes, serão indicados pelas entidades, profissionais da Saúde e Executivo Municipal, em plenária, convocada pelo executivo Municipal para fim de escolha dos Conselheiros e seus respectivos suplentes.

§2º- O Presidente do Conselho em sua ausência, licença e impedimento , serão substituídos pelo Diretor do Departamento de Saúde.

§3º- O presidente do Conselho Municipal sera eleito pelos conselheiros em plenária.

Art. 8º- O Conselho municipal de Saúde de Santana do Itararé-Pr , no que se refere a seus membros , reger-se-á por seguintes disposições:

I-Os órgãos , Entidades, e Instituições, poderão a qualquer tempo propor por intermédio de seu presidente , a substituição dos seus respectivos representantes;

II-O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos;

III- O Órgão, Entidade ou Instituição que, sem motivo justificado, não se fizer presente em 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) no período de 12 (doze) meses, será automaticamente desligado do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Itararé-Pr;

IV- Os Órgãos, Entidades e Instituições , deverão ser comunicados a partir da segunda ausência nas reuniões do seu representante através de correspondência da secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Itararé-Pr;

V-As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde , não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado à população do Município ;

VI- A substituição de Conselheiros dar-se-á de acordo com a aprovação da maioria dos membros do referido Conselho;

Parágrafo Único: Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendado a sua presença em todas as reuniões plenárias

Handwritten signature and number 6.



C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ
Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro
Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000
e- mail : pmsitarare@brturbo.com.br

nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas porém, **só votarão** quando substituindo o seu titular;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º- O Conselho Municipal de Saúde-CMS tomará suas decisões em sessões plenárias, mediante votação nos termos deste **Regimento Interno**;

Art. 10º- As sessões Plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros, e deliberarão com a maioria simples dos presentes;

Art. 11º- O Conselho Municipal de Saúde-CMS reunir-se-á **ordinariamente** uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

§1º- As sessões ordinárias serão realizadas dentre os dias 25 à 31 de cada mês, conforme expresse em convocação;

§2º- Com antecedência de 02 (dois) dias que precederão as sessões ordinárias, será encaminhada comunicação aos membros efetivos e seus respectivos suplentes, informando o local, horário e pauta da reunião;

§3º- Os Órgãos, Entidades e Instituições, componentes do Conselho Municipal de Saúde, deverão protocolar na Secretaria Executiva do Conselho com antecedência de 05 (cinco) dias, assuntos que deverão ser colocados em pauta na reunião, sendo vedado assuntos fora do protocolado;

§4º- A sessão extraordinária dar-se-á conforme necessidade, após convocação com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, estabelecendo local, data, horário e o assunto a ser tratado.

Art 12º- Cada Entidade, Instituição ou Órgão com representação no Conselho Municipal de Saúde-CMS terá direito a um voto, a ser exercido pelo membro titular, ou na sua ausência, pelo respectivo suplente ficando assegurado ao suplente o direito de voto na sua falta;

§1º- Ao Presidente do Conselho caberá além do voto singular, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar **"Ad Referendum"** do Plenário, em caso de urgência;

§2º- As deliberações **"Ad Referendum"** deverão ser encaminhadas ao Conselho para homologação desta na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura;

MZ ⑤



C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ
Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro
Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000
e- mail : pmsitarare@brturbo.com.br

§3º- É vedado o voto por procuração;

§4º- O voto será declarado em todas as votações.

Art. 13º- As decisões do Conselho Municipal de Saúde –CMS serão substanciadas em Resoluções, sendo que o teor das resoluções deverão ser formuladas e aprovadas durante a reunião respectiva.

Art. 14º- Os temas tratados e resoluções aprovadas pelo Conselho obrigatoriamente serão amplamente divulgados, inclusive no **Diário Oficial do Município**.

Art. 15º- Para melhor desempenho do Conselho Municipal de Saúde, **poderão** ser convidadas pessoas e instituições de notório conhecimento técnico, em reunião específica, emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 16º- O presente **Regimento Interno** poderá ser alterado, ou modificado em parte ou totalmente, em sessão plenária convocada especialmente para este fim, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único- Poderão ser apresentadas propostas de alteração por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho-CMS.

Art. 17º- Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária.

Art. 18º- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Koproski Loureiro
Secretário Municipal de Saúde
RG 13 338 751-9 PR

Portaria 213/2026
Guilherme Koproski Loureiro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 213/2026

Santana do Itararé, 25 de Agosto 2026

Alice das Brotas Sene Guimarães
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

2531diario24setembro2026.pdf

Código do documento 01a0d6a9-ab55-71a3-8e33-e8a5dcbf2ca4



Assinaturas



Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Eventos do documento

25 Sep 2026, 00:44:07

Documento 01a0d6a9-ab55-71a3-8e33-e8a5dcbf2ca4 **criado** por REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-25T00:44:07-03:00

25 Sep 2026, 00:44:46

Assinaturas **iniciadas** por REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-25T00:44:46-03:00

25 Sep 2026, 00:44:55

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.81 (168.0.117.81 porta: 12110) - Documento de identificação informado: 057.732.409-80 - DATE_ATOM: 2026-09-25T00:44:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):173e09492ddf5bfb891a7f3fc518bb0c6663dad91cc4d0472c56145877a0cf5a

(SHA512):8f8be9e25153b10a4e07cc4deb3043fdd11c8a8b8904fd7b311f433b60e5516522d891f1d19f535af88a686b68249f5c3071892fec5cd764b190128333ff6b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.